

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

Contrato Nº/Ano

9459915/2025-01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
D E VAGA DE GARAGEM DESTINADO À GUARDA DE
VEÍCULOS DA DPMG NA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG,
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS E JAMAICA VEÍCULOS LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste, ato representada pela DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, Madep.: nº 0472, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro **JAMAICA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.922.282/0001-72, neste ato representado por GUSTAVO THEES CORDEIRO, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de locação, com fulcro no artigo art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, com início em 15/04/2026 e término em 14/10/2026.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Proteção e Informação de Dados – LGPD

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

2.1. Fica alterada a Cláusula Décima Terceira – Da Proteção e Informação de Dados – LGPD, especificamente para acrescentar o item 13.9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE
DADOS – LGPD**

13.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados, inclusive pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

13.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

13.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

13.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

13.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

13.8. Gestão do Sistema de CFTV:

13.8.1. O sistema de CFTV instalado no imóvel locado deverá ser gerenciado exclusivamente pelo Locatário, em conformidade com a Resolução 2970/2024 da DPMG. A finalidade do tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados será a de garantir a segurança institucional. As regras e normas do sistema de CFTV deverão estar em total conformidade com os normativos de segurança institucional vigentes.

13.9 Gestão da coleta de biometria:

13.9.1 Caso exista sistema de biometria instalado para acesso ao imóvel, o tratamento dos dados coletados será realizado exclusivamente para controle de entrada e circulação nas dependências, com o objetivo de reforçar a segurança do local. O Locador deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação durante o tratamento desses dados, em conformidade com a Deliberação nº 397/2024 e com a Política de Segurança da Informação prevista na Resolução nº 2970/2024.

13.9.2 Os dados biométricos não poderão ser compartilhados com terceiros para quaisquer finalidades distintas daquelas informadas no momento da coleta, devendo ser eliminados ao término da relação contratual ou quando deixarem de ser necessários para a finalidade

declarada. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com valor mensal de locação das vagas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339039.20.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitarem com este instrumento.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

GUSTAVO THEES CORDEIRO
JAMAICA VEÍCULOS LTDA
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO THEES CORDEIRO**, Usuário Externo, em 20/03/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 20/03/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0780195** e o código CRC **436AE932**.

